



**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

**Processo Nº 0354319-85.2010.8.19.0001**

**Dissolução de Sociedade com Apuração de Haveres.**

**A. Haroldo Pinto.**

**R. Espólio de Ricardo Pinheiro Pinto e Farmácia Mocidade Ltda.**

**Marcus De Villemor Salgado**, Contador inscrito no CRC/RJ sob o nº 81.748, Perito indicado para atuar no presente processo, após analisar os autos, vem dizer-o que segue:

### **1. Introdução.**

O presente processo refere-se a sociedade empresarial tendo como sócios o Sr. Haroldo Pinto, detentor da Gratuidade de Justiça, e o Espólio de Ricardo Pinheiro Pinto, alegando o Autor que em razão da morte do filho, Réu, e frente a incompatibilidade com as herdeiras do mesmo, desaparecendo assim o "affectio societatis".

FECAP EMP06 201906597563 19/08/19 12:26:52128276 150996



O quadro societário da empresa apresenta a seguinte composição:

### QUADRO SOCIETÁRIO

| Nº de Quotas                         | Valor                               | Porcentagem s/<br>Capital Social | Sócio                  |
|--------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|------------------------|
| 7.500 (Sete mil e quinhentas quotas) | 7.500 (Sete mil e quinhentos reais) | 50% (cinquenta por cento)        | Ricardo Pinheiro Pinto |
| 7.500 (Sete mil e quinhentas quotas) | 7.500 (Sete mil e quinhentos reais) | 50% (cinquenta por cento)        | Haroldo Pinto          |

Em 11 de outubro de 2010, o sócio Haroldo Pinto propôs a presente ação com pedido de tutela antecipada retroativa a-datas do pedido inicial sob as seguintes alegações.

1.1. Que o poder de gerência da empresa seja concedido ao Autor, ora sócio remanescente, sem a participação ou interposição das herdeiras do Sócio Falecido.

1.2. Desbloqueio das contas bancárias referentes à Farmácia Mocidade Ltda, para melhor gerir e continuar a empresa.

1.3. A antecipação total ou parcial da tutela almejada pelo Autor, é admitida segundo o art. 273 do CPC, havendo receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

1.4. O afastamento do espólio de Ricardo Pinheiro Pinto e nomeação do Autor a-gerente-administrador da sociedade, tendo em vista viabilizar a continuidade da empresa até a resolução do inventário do sócio-falecido, bem como passe o Autor a receber pró-labore.



O Autor, começou uma empresa familiar com contrato validado em novembro de 2000.

Em 15 de junho de 2010, ocorreu um assalto no estabelecimento da empresa, onde veio a falecer o sócio administrador, Réu. Sendo inclusive roubados seus documentos pessoais e cartões. Após o ocorrido, coube ao sócio remanescente, Autor, a continuar a administração da empresa.

Com dificuldade em pagar as despesas devido às contas bancárias da sociedade estarem bloqueadas, cabe ressaltar que, após o falecimento de seu filho, a companheira do mesmo passou a ter um comportamento autoritário e arrogante, afirmando que a empresa era dela.

Acrescentando ainda, o fato de que o Autor descobriu que todos os bens adquiridos pelo seu filho, que deveriam ser da empresa, constavam apenas no nome do mesmo.

Considerando todos os fatos e eventos alegados pelo Autor, com a quebra do "affectio societatis", não restando alternativa senão a impetração do presente processo.

## **2. Dos Documentos.**

Acompanhando ao pedido inicial, foram anexados aos Autos os seguintes comprovantes:

**2.1. Débito de Telefonia – fls. 16.**

**2.2. Instrumento de Alteração Contratual – fls. 17/20.**

**2.3. Certidão de Óbito – fl. 21.**

**2.4. Extratos Bancários – fl. 27/31.**



### 3. Da Sentença.

Conforme Sentença, foi determinado, fls. 336/337.

*In Verbis:*

*"(...) Desta forma, RATIFICO a antecipação de tutela concedida, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para o fim de DISSOLVER INTEGRALMENTE a 1ª Ré, determinando a apuração de haveres nos termos da lei. Nomeio o liquidante judicial para a apuração de haveres. Custas e honorários rateados, nos termos do artigo 21 do CPC. Expeça-se ofício à Junta Comercial, informando sobre a presente determinação de dissolução integral. (...)".*

### 4. Dos Débitos da Sociedade

Segue abaixo, a relação de débitos da sociedade, conforme fls. 391

#### RELAÇÃO DE DÉBITOS

| Data       | Histórico                          | Passivo             |
|------------|------------------------------------|---------------------|
| 11/07/2016 | Inscrição de Dívida Ativa Estadual |                     |
|            | Principal                          | R\$ 5.268,45        |
|            | Multa                              | R\$ 0,00            |
|            | Juros de Mora                      | R\$ 2.450,86        |
|            | Multa Moratória                    | R\$ 1.053,68        |
| 19/06/2017 | <b>Total</b>                       | <b>R\$ 8.772,99</b> |



### 5. Do Capital Social e Rateio dos Haveres.

O Capital Social da Sociedade Farmácia Mocidade Ltda, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) será devidamente rateado de acordo com as cotas de cada sócio, sendo utilizado o mesmo critério para o rateio dos demais ativos e as obrigações existentes.

### 6. Premissas Utilizadas

Tendo em vista os documentos e comprovantes acostados aos autos, foi realizada a apuração dos haveres com base no capital social fls.4 e conforme a Dívida Ativa apresentada fls.391.

### 7. Consolidação da Apuração de Haveres

Então levando em consideração os dados constantes do Quadro de Débitos e o quadro acima anteriormente mencionado, vem este Perito apresentar:

### APURACÃO DE HAVERES CONSOLIDADA

| Histórico                                  | Ativo               | Passivo      |
|--|---------------------|--------------|
|  | R\$ 15.000,00       | R\$ 8.772,99 |
| <b>Saldo</b>                               | <b>R\$ 6.227,01</b> |              |
| - Sócios                                   |                     |              |
| Haroldo Pinto - 50%                        | R\$ 3.113,51        |              |
| Espólio de Ricardo<br>Pinheiro Pinto - 50% | R\$ 3.113,51        |              |

**OBS:** Valores referentes ao percentual de participação de cada sócio.



Então, com base no acima exposto, cabe a cada sócio os seguintes saldos:

| <u>Total Geral Para Cada Sócio</u> |                        |
|------------------------------------|------------------------|
| Haroldo Pinto                      | Ricardo Pinheiro Pinto |
| R\$ 3.113,51                       | R\$ 3.113,51           |

### Conclusão

Assim, pelo acima exposto levando em consideração informações constantes dos documentos juntados aos autos, o Sr. **Haroldo Pinto** possui um crédito junto a sociedade no valor total de **R\$3.113,51** (três mil cento e treze reais e cinquenta e um centavos), e o **Espólio de Ricardo Pinheiro Pinto** possui um crédito no valor total de **R\$3.113,51** (três mil cento e treze reais e cinquenta e um centavos).

Permanece este Perito a disposição de V.Exa. para prestar quaisquer esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.

  
**Marcus De Villemor Salgado**

**Perito Contador**

**CRC/RJ nº 81.748**